



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Publicado (a) no D.O.E.  
de 17/03/04 pag. 43

**RESOLUÇÃO N° 13.995  
(15/03/2004)**

**Designa Juiz de Direito para exercer a  
Jurisdição Eleitoral inerente à 40 Zona, com  
sede no Município de Delmiro Gouveia.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei n° 4.737/65 (Código Eleitoral), seguindo os critérios fixados na Resolução do egrégio Tribunal Superior Eleitoral n° 21.009, de 05.03.2002, máxime em seu art. 3°, § 2°, e considerando as informações contidas no processo administrativo n° 1496, Classe XVII,

**RESOLVE:**

Art. 1° Designar a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. **Raquel David Torres de Oliveira**, Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, para exercer a jurisdição eleitoral da 40<sup>a</sup> Zona.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de março do ano 2004.

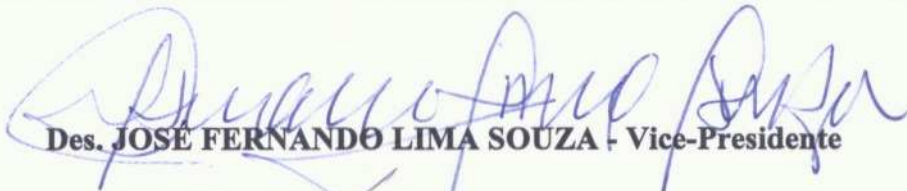
  
**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA - Presidente**

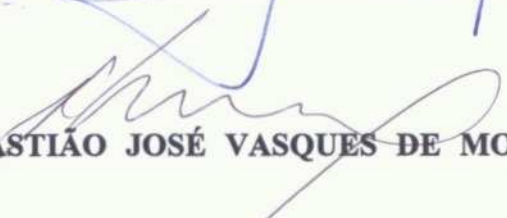
  
**Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES - Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

  
**Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA - Vice-Presidente**

  
**Dr. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES - Corregedor**  
**Regional Eleitoral**

  
**Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

  
**Dr.ª MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES**

  
**Dr. ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA DA COSTA**

  
**Dr. MARCELO TOLEDO SILVA - Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

## **VOTO**

Trata-se de comunicação da lavra da Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária de Recursos Humanos deste Tribunal acerca do estado de vacância em que se encontra o Juízo Eleitoral da 40<sup>a</sup> Zona.

A questão ora submetida à deliberação desta Corte faz trazer à tona a decisão exarada na Resolução nº 13.616, de 25/03/2002, em face da qual o Exmo. Sr. Juiz André Luiz Tenório Cavalcante teve, por unanimidade de votos, afastada a sua preferência no que concerne à designação para o exercício da jurisdição eleitoral, conquanto já fosse o juiz mais antigo em exercício na Comarca de Delmiro Gouveia, o que se fez com arrimo no art. 3º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.009/02.

Convém, a título de ilustração, transcrever excertos daquela decisão, que a motivaram suficientemente e que, pela mesma razão, servem de fundamento à decisão adiante proposta, *in verbis*:

“CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 143, de 13-02-2002, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, e seus Anexos I e II, no trato de denúncias formuladas por agremiações partidárias do município de Delmiro Gouveia contra o Juiz de Direito titular da 2<sup>a</sup> Vara daquela Comarca, em manifestações contrárias à sua indicação para o exercício da jurisdição eleitoral da 40<sup>a</sup> Zona;

CONSIDERANDO que, com vistas a uma análise mais substancial por esta Corte à eventual indicação ou não do referido Magistrado para o exercício de função eleitoral, a Corregedoria Regional Eleitoral evidencia a existência de procedimento de natureza sindicante – Processo nº 705/99, a cargo da Corregedoria Geral de Justiça, em que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, à época, julgou e aplicou a pena de advertência ao MM. Juiz de Direito titular da citada 2<sup>a</sup> Vara;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CONSIDERANDO, ainda, à vista do apurado no referido Processo, o teor do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral, onde conclui que as ocorrências narradas conduzem à imperiosa reflexão à efetiva entrega da jurisdição da 40ª Zona Eleitoral, com sede em Delmiro Gouveia, dada a possibilidade de ser alçado à respectiva titularidade um Magistrado cuja conduta procedimental vem sendo apontada como desabonadora, diante dos pressupostos de imparcialidade que se exige à prestação jurisdicional, mormente em face da conveniência objetiva do serviço eleitoral e do interesse da administração judiciária, fatores esses que devem e merecem ser sopesados pelos eminentes membros desta Corte de Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º, da Resolução TSE 21.009/2002, c/c o art. 5º da Resolução TRE 13.571/2002, pelos quais, na designação de Juiz de direito para o exercício das funções de juiz eleitoral, não obstante deva ser observada, nas comarcas com mais de uma vara, a antiguidade apurada entre os juízes que não hajam exercido a titularidade na zona eleitoral, o Tribunal poderá afastar tal critério por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração judiciária;"

Assim, nada obstante seja o Juiz André Luiz Tenório Cavalcante o mais antigo, em exercício, na Comarca de Delmiro Gouveia, pelos motivos que implicaram a decisão contida na supracitada Resolução desta Casa, impende deixar de observar a ordem de preferência que lhe é favorável.

Portanto, impõe-se a designação da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza da 3ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Dr<sup>a</sup>. Raquel David Torres de Oliveira que, segundo o que se infere destes autos, é quem sucede o referido Magistrado na ordem decrescente de antiguidade.

É como voto.

Maceió, 15 de março de 2004.

**JOSÉ AREIAS BULHÕES**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**EXTRATO DA ATA**  
**(13ª Sessão Ordinária de 2004)**

Processo nº 1496, Classe XVII.

Consulente: Partido Verde.

Decisão: À unanimidade de votos, designou-se a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Raquel David Torres de Oliveira para o exercício da jurisdição eleitoral da 40ª Zona - Delmiro Gouveia. (Resolução nº 13.995, de 15.03.2004).

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES, FERNANDO COSTA e JOSÉ AREIAS BULHÕES (Relator), bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

**SESSÃO DE 15.03.2004.**